



Belo Horizonte,22 de fevereiro de 2018

A

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SETOR: CPL, SALA 121

Av. dos Andradas, 3.100

Santa Efigênia

Belo Horizonte - MG

Assunto: Contrato Pregão Eletrônico N°732.017

Atenciosamente.

Lorena Andreline/Gerente Comercial

Telefone: 31 3269-6500

Rua Paraíba, 1323 – 3º andar - Funcionários – BH- MG Cep: 30130-141

Assinatura (legível)
Data







ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

"Não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei " (Karl Engisch)

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 732.017)

DAMOVO DO BRASIL S.A., já qualificada nos autos supramencionados, por seu representante legal que a este subscreve, vem perante V.Sa., tempestivamente, com fincas no disposto pelo art. 109 da Lei n° 8.666/93 e alterações, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão do i. Pregoeiro que desclassificou-a do certame licitatório em epígrafe, pelo fatos e razões que, de forma articulada, passa a aduzir.

01-) O art. 2° , VI, da Lei n° 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, assim dispõe:



On

X &



" Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"

02-) Por conseguinte e tendo em vista o disposto na legislação supramencionada, a desclassificação de proposta ofertada por licitante não deve se ater, tão somente, ao formalismo frio contido na lei ou no edital. A ação do julgador deverá, sempre, estar pautada pelo princípio da razoabilidade.

Mais: as decisões a serem proferidas deverão buscar, sempre, a necessária adequação entre meios e fins, perquirindo, a todo momento, a busca e guarda aos interesses públicos cravados na Constituição da República.

Agindo dessa forma, o julgador terá a isenção necessária para distinguir defeitos de ordem formal ou defeitos de ordem substancial.

Os primeiros referem-se a requisitos de exteriorização da proposta. Os segundos, inerentes aos conteúdo das mesmas. (JUSTEN FILHO, Marçal in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16^a ed. Pág. 850/851)

03-) Nesse diapasão, mister trazer à colação, ensinamentos de administrativos pátrios de escol que acerca desse tema, lecionam:

> " [...]o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos. (sic) a razoabilidade, agindo como um limite à discrição na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discrição na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja mantida.[...]" (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e discricionariedade. RJ. Forense. 1989. págs. 37/40) (grifamos)

04-) JUSTEN FILHO, Marçal em obra citada, agora às págs. 852, leciona:

"[...] Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a







irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.[...]".

05-) Nessa toada o Supremo Tribunal Federal – MS 22.050-3/MT, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. em 04.05.1995, DJ de 15.9.1995, decidiu:

" Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo"

06-) Feitas as consignações que entendemos necessárias ao bom encaminhamento desta querela e relativas à doutrina e jurisprudência, a Recorrente passa ao exame dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do edital, cuja interpretação descasada por parte da RECORRIDA culminou na desclassificação da proposta da Recorrente.

07-) A Recorrida, Câmara Municipal de Belo Horizonte, nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.7., assim se manifestou:

"Após análise da proposta comercial da Empresa Damovo consideramos que o equipamento ofertado não é compatível com o objeto licitado pelos motivos a seguir: - item 5.1.7 - 10 (dez) interfaces de rede 10/100/1000 base-TX. O equipamento ofertado, conforme verificado no data-sheet do mesmo, possui nativamente apenas 8 interfaces do tipo 10/100/1000 base-TX, diferente das 10 exigidas no edital. Qualquer subterfúgio utilizado para que este número seja alcançado não deve ser considerado pois modifica as características básicas do equipamento e cria novos pontos de falha, desnecessários para solução com tamanha criticidade para a infraestrutura de rede da CMBH."

08-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela Recorrida e relativo ao item 5.1.7, é o abaixo descrito:

"Conforme podemos ver abaixo nas características do equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4(quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente.

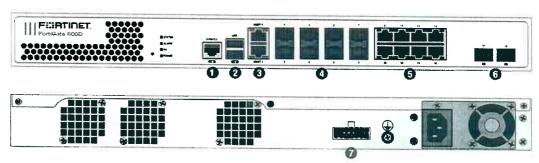








FortiGate 600D





Interfaces

- 1. Console Port
- 2. 2x USB Ports
- 3. 2x GE RJ45 Management Ports
- 4. 8x GE SFP Slots

- 5. 8x GE RJ45 Ports
- 6. 2x 10 GE SFP+ Slots
- 7. FRPS Connector

de possibilidades de intermodulares).		presentado na figura abaixo, existe essa gama para uso nas portas slots (portas	C.P.L." 22/Fev/2018 15	CAYARA MUNICIPAL DE HE
Optional Acceptories/Spines	SKU	Description	C.ft	
1 GE SFP LX Transceiver Module	-6 "RAN (C	1 GE SEP Lix transcoover morbile for all systems with SEP and SEP/SEP+ stats	1	- Personal
1 GE SFP RJ45 Transceiver Module	FIG TRAN GC	1 GE SFP RUKS bar societer module for all systems with SFP and SFP/SFP+ slots	8	章
1 GE SFP SX Transceiver Module	AG TRAN SX	1 GE SFES A Latis sever module for all dystems with SFP and SFP/SFP+ stots	5	4
10 GE SFP+ Transceiver Module, Short Range	FG TRAN SEP +SA	10 GE SEP+ transpower module, short range for all systems will SEP+ and SEP/SEP+ slots		
10 GE SFP+ Transceiver Module, Long Range	FG TRAN SEP+UR	10 SE SEP + transceiver module, long range for all systems with SEP - and SEP/SEP + slots		á
10 GE SFP+ Active Direct Attach Cable, 10m / 32.8 ft	"I" CARLE ADASEP-	10 CE SFP+ active direct astach cable, 10m / S2.6 trifor nelsystems with SFP+ and SFPSFP+ stots	87	11
External Redundant AC Power Supply	FRF\$ 100	External reconstant AC power pupply for up to 4 times FG 31/00, PG 31/00, PS 34/92 and FS 41/08 tip to 2 units FG FG 24/00 and FG 30/00, PG 40/00, FG 50/00, PG 50/00, PH7 50/00, PH7 50/00, PG0 20/06, PD5 40/06, FD5 40/06		Ό,

Por exemplo:

Para as portas/interfaces do tipo 4 (quatro), GE SFP Slots, existe a possibilidade de se utilizar 8 (oito) interfaces gbicsdo tipo:

- 1 GE SFP LX Transceiver Module
- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module
- 1 GE SFP SX Transceiver Module

Para as portas/interfaces do tipo 6 (seis), 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbics do tipo:

1 GE SFP LX Transceiver Module



Rua Paraíba. 1323 – 3º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – 30.493-175



- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module
- 1 GE SFP SX Transceiver Module
- 10 GE SFP+ Transceiver Module Short Range
- 10 GE SFP+ Transceiver Module Long Range
- 09-) Assim com esta vantagem do equipamento ofertado, o Fortigate 600D, vide ao solicitado pela CONTRATANTE, a Damovo ofertou o equipamento mencionado dotado de 2 (dois) módulos "1 GE SFP RJ45 Transceiver Module" que são interfaces de rede 10/100/1000 base-TX, em compliance com as características solicitadas nesta oportunidade, no qual podemos adicioná-los a qualquer uma das 10 (dez) interfaces já informadas.
- 10-) Em momento algum do edital foi informado que não poderia fazer uso de interfaces modulares, até mesmo pelo fato que esta característica é nativa do equipamento, trazendo o benefício de dar total liberdade ao cliente para que evolua a utilização da mesma, mudando de uma interface metálica, sujeita a diversas interferências como as interferências magnéticas, falha de impedância e muitas outras já sabidas pela área de tecnologia, passando para o uso de interfaces óticas, sendo beneficiado por MUITO mais largura de banda, com o fato da informação ser transmitida através da luz, então ela é totalmente IMUNE a interferências eletromagnéticas e por fim os limites nominais de comprimento das fibras óticas são bem maiores do que os cabos metálicos, chegando a vários quilômetros de distância.
- 11-) A Recorrente, Damovo do Brasil S.A, atendeu, de forma inequívoca, as exigências contidas no edital e previstas no item 5.1.7., pugnando, por conseguinte, pela revisão do ato de sua desclassificação, ora recorrido.
- 12-) A recorrida, agora nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.8, assim se manifestou:

"Item 5.1.8 - 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade. Também em consulta ao data-sheet, não foi possível identificar a existência de interfaces dedicadas para o gerenciamento da alta disponibilidade(HA). Cabe ressaltar que, em consulta ao site do fabricante, constata-se que o mesmo possui equipamentos de linhas superiores, modelos 900D e 1000D que poderiam atender plenamente aos requisitos. Em tempo, a empresa CIMCORP, da qual faz parte a DAMOVO, participou da etapa de orçamentação do processo licitatório em pauta. Naquela oportunidade a empresa apresentou proposta constando o equipamento modelo 1000D, divergente do aqui apresentado e que atendia plenamente aos requisitos aqui destacados. Nos surpreendeu a mudança de modelo de equipamento para modelo inferior ao inicialmente cotado."









13-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela recorrida e relativo ao item 5.1.8 é o abaixo descrito:

> " Pedindo licença e fazendo uma correção, ao que foi informado, o Item 5.1.8 não se trata de 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade! Para tal item do edital o correto seria se estivéssemos discorrendo sobre o item 5.1.9! Fazendo-se interpretar que estamos falando do item 5.1.9, podemos informar que o FortiOS, sistema operacional do Fortigate, é dotado de uma habilidade de poder dedicar qualquer interface para se habilitar a funcionalidade de Alta Disponibilidade (HA - High Availability), conforme podemos constatar na tela a seguir e por conseguinte no link informado:

Mode	Activ	Active-Passive 😊					
Device Price	ority 128	128					
Reserve	Managemen	t Port for	Cluster Member	Internal	0		
	Settings		1 999	w w			
Group N	ame HA-cl	HA-cluster					
Passwon	d						
	C En	Enable Session Pick-up					
	1						
	Port Monitor		eat Interface		Ì		
dmz	-	Elene i	Priority(0-512)				
ha1		3	50				
ha2	(managed)	•	50				
mgmt			h pen 🐙 n		1		
port9		7.00	0		ì		
port10	100	95 (MM)	0		1		
port11	1	A	0				
port14	-	- Annicodes	0				
port15		1	0				
port16			0				
wan1			0				
wan2		-	0				
					╝		

http://cookbook.fortinet.com/high-availability-two-fortigates/





- 14-) Logo, sabido deste benefício e relembrando que o equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4 (quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente. E como ainda dispomos de 2 (duas) portas do tipo 6 (seis) 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbics de qualquer tipo já informados anteriormente, podemos utiliza-las de forma dedicada à funcionalidade de alta-disponibilidade, atendendo também a este item do edital.
- 15-) Neste diapasão, a Recorrente, DAMOVO DO BRASIL S.A, firma convicção de que o detalhamento acima ofertado está acordo com o compromisso exigido em edital e em declaração constante nos autos do processo licitatório, que consiste na veracidade das informações relativas a todos os elementos de hardware, software, serviços, garantias, acessórios, licenças e demais componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução e atendimento integral de todos os itens do edital, bem como através da documentação técnica oficial do fabricante.
- **16-)** Por derradeiro e diante dos esclarecimentos constantes do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, fica comprovado, de forma incontroversa, a total aderência técnica da RECORRENTE, DAMOVO DO BRASIL S.A, aos termos do edital ora guerreado, onde todas as exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8 foram atendidas e, no plano da melhor norma, da doutrina e da jurisprudência evidenciados o mais líndimo e cristalino direito,

REQUERER:

- a-) Seja o presente Recurso Administrativo conhecido, eis que tempestivo, dando-se-lhe provimento, eis que o que nele se contém, traduz o atendimento aos requisitos constantes em edital;
- b-) Seja, em razão de seu provimento, revogada a decisão de sua desclassificação, retornandoa ao seu *status quo ante*, vale dizer: classificar a proposta da Recorrente, tendo em visa o atendimento às exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8;
- c-) Seja-lhe, finalmente, adjudicado o resultado do certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 732.017, por ter ofertado a proposta mais vantajosa e, também, por ter ofertado o menor preço.



nenor preço.





PELO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

DAMOVO DO BRASIL S.A. Representante legal.

Lorena Andreline Moreira Borges

Gerente de Negocios RG: MG 12.179.623 CPF: 057.370.786-39

lorena.moreira@grupocimcorp.com 31 3269-6518 / 31 9.9147-3275 larcelo Almeida Podzei ADVOGADO OAB/M © 4540



316

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAMOVO DO BRASIL S.A., situada na Alameda Surubiju, n° 1.930, Parte "B", Alphaville Empresarial, CEP 06455-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 56.795.362/0001-70, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **NANA BAFFOUR – GYEWU**, americano, em união estável, administrador financeiro, portador da Cédula de Identidade RNE n° V803633, inscrito no CPF/MF sob o n° 235.357.348-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n° 6.901, 06° andar, Real Parque, CEP 05650-0026-3, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Pelo Grupo (A): ANDRÉ SOUZA GUTIERREZ, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27846732-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 899.543.866-53; CINTHIA BENJAMIM LEAL OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.958.054-X/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 329.043.978-09; GIANA MAIOCHI FRANÇA VEIGA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.207.752-4, inscrita no CPF sob o nº 875.816.989-04; PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.290, inscrito no CPF sob o nº 835.249.321-34; ROBERTO DIAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.320.508, inscrito no CPF sob o nº 074.524.288-03; e pelo Grupo (B) ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA GOUVEIA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.672.759-8, inscrita no CPF sob o nº 120.640.068-42; ALEXANDRE FREIRE DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.450.513-7, inscrito no CPF sob o nº 170.843.678-29; ANGELO HENRIQUE CEZAR TIERNO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.049.816, inscrito no CPF sob o nº 636.208.551-53; CLAUDIO HENRIQUE OLIVEIRA E COSTA. brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1782080/ SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 565.496.951-04; CRISTIANO GOMES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09243643-5 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 027.435.547-70: CRISTIANO MOKWA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.405.647-89, inscrito no CPF sob o nº 699.140.790-91; EDUARDO ASSONI DE MOURA. brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.616.515-2, inscrito no CPF sob o nº 166.816.848-07; GUILHERME ARAÚJO MESQUITA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.762.223, inscrito no CPF sob o nº 445.154.726-15; JULIANA SANTOS DE MORAES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.631.712-1, inscrita no CPF sob o nº 303.478.3981-19; LORENA ANDRELINE MOREIRA BORGES, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº MG 12.179.623, inscrita no CPF sob o nº 057.370.786-39; MAX ANNIES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.514.763-7, inscrito no CPF sob o nº 027.470.679-20; MIRALDO SANTOS NOVAIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.753-530, inscrito no CPF sob o nº 518.888.586-72; NELSON LUIZ MINGORANCE, brasileiro. casado, portador da Cédula de Identidade RG nº3.372.549-3, inscrito no CPF sob o nº 577.897.899-53; RAQUEL BERNARDES PIRES MARRA MONTANDON, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.202.84, inscrito no CPF sob o nº 805.174.201-04; RICARDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.975.376-0, inscrito no CPF sob o n° 153.761.918-77; RICARDO ONISHI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RC nº 20.595.127, inscrito no CPF



My)



sob o n° 245.714.868-55; ROBERTÓ MUNIZ AMBROZIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 06.906.267-7, inscrito no CPF sob o n° 824.516.807-68; RODRIGO ATAIDE GUANAIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 08.527.918-87, inscrito no CPF sob o n° 973.589.085-20; RODRIGO OTAVIO SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.056.812, inscrito no CPF sob o n° 884.105.606-15; SARA BARLEZE BONA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 30.167.648-33, inscrita no CPF sob o n° 946.519.810-20; SILVANIA MARIA DE MORAES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 010602805-3, inscrita no CPF sob o n° 047.666.027-06; SUZY CRISTINA ZOCOLER SALGADO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 26.578.405-0/SSP-SP e inscrita no CPF n.° 166.635.348-58; e TOMAS PERES PINTO GARCIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 8466886/ SSP-MG e inscrito no CPF sob o n° 051.516.916-1.

PODERES:

- Por este instrumento a OUTORGANTE confere ao OUTORGADO do Grupo A, individualmente, poderes para:
- a) Apresentar propostas de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos em que participe a OUTORGANTE
- Assinar propostas comercias e seus respectivos aditamentos, seja em relação a clientes privados ou públicos, inclusive em processos de licitação (lato sensu) em que participe a OUTORGANTE;
- c) Assinar contratos comerciais e seus respectivos aditamentos, seja em relação a clientes privados ou públicos, inclusive em processos de licitação (lato sensu) em que participe a OUTORGANTE;
- d) Apresentar verbalmente e/ou eletronicamente ofertas de preços, bem como negociar preços diretamente com o pregoeiro;
- e) Assinar e apresentar impugnações, recursos administrativos, defesas, dentre outros, bem como negociar acerca de. e/ou desistir de tais recursos;
- f) Assinar ata de reuniões, declarações e quaisquer outros documentos exclusivamente pertinentes à contratação e/ou licitação em participe a OUTORGANTE:
- g) Acompanhar processos administrativos em que estejam sendo avaliadas as propostas comerciais e/ou contratos comerciais mencionados nos itens 1(a) e
 (b) acima, e/ou quaisquer outros processos administrativos em que participe a OUTORGANTE como ofertante;
- h) Participar das sessões públicas de habilitação e julgamento das licitações;
- Solicitar e retirar cópia de documentos, inclusive aqueles de cunho societário, físcal e /ou administrativo, em geral, podendo para tanto diligenciar em nome da OUTORGANTE perante cartórios, Juntas Comerciais e Receita Federal.

An

(Aug)





- 1.1 O **OUTORGADO** do **Grupo A** poderá substabelecer livremente os poderes aqui conferidos mediante assinatura de Termo de Substabelecimento.
- 2. Adicionalmente, ainda por este instrumento, a **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** do **Grupo B**, individualmente, poderes para:
- j) Assinar ata de reuniões, declarações e quaisquer outros documentos exclusivamente pertinentes a contratação e/ou licitação em participe a OUTORGANTE;
- k) Acompanhar processos administrativos em que estejam sendo avaliadas as propostas comerciais e/ou contratos comerciais mencionados nos itens 1(a) e
 (b) acima, e/ou quaisquer processos administrativos em que participe a OUTORGANTE como ofertante;
- Assinar e apresentar impugnações, recursos administrativos, defesas, dentre outros, bem como negociar acerca de, e/ou desistir de tais recursos;
- m) Participar das sessões públicas de habilitação e julgamento das licitações;
- n) Solicitar e retirar cópia de documentos, inclusive aqueles de cunho societário, fiscal e /ou administrativo, em geral, podendo para tanto diligenciar em nome da OUTORGANTE perante cartórios, Juntas Comerciais e Receita Federal.

VIGÊNCIA:

O presente mandato vigerá até 15 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 08 de dezmbro de 2017.

DAMOVO DO BRASIL S.A.

Nana Baffour - Gyewu





COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess

RECURSO:

ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

" Não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei " (Karl Engisch)

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 732.017)

DAMOVO DO BRASIL S.A., já qualificada nos autos supramencionados, por seu representante legal que a este subscreve, vem perante V.Sa., tempestivamente, com fincas no disposto pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão do i. Pregoeiro que desclassificou-a do certame licitatório em epígrafe, pelo fatos e razões que, de forma articulada, passa a aduzir.

01-) O art. 2º, VI, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, assim dispõe

" Art. 20 A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"

Agindo dessa forma, o julgador terá a isenção necessária para distinguir defeitos de ordem formal on defeitos de ordem substancial.
Os primeiros referem-se a requisitos de extensivação da proposta. Os segundos, inerentes aos comunidados mesmas. (JUSTEN FILHO, Marçal in Comentários à 02-) Por conseguinte e tendo em vista o disposto na legislação supramencionada, a desclassificação de proposta ofertada por licitante não deve se ater, tão somente, ao formalismo frio contido na lei ou no edital. A ação do julgador deverá, sempre, estar pautada pelo princípio da razoabilidade. interesses públicos cravados na Constituição da República. Mais: as decisões a serem proferidas deverão buscar, sempre, a necessária adequação entre meios e fins, perquirindo, a todo momento, a busca e guarda aos

Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. Pág. 850/851)

319 CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE "C.P.L." 22/Fev/2018 15:53 001778 V13

03-) Nesse diapasão, mister trazer à colação, ensinamentos de administrativos pátrios de escol que acerca desse tema, lecionam:

adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discrição na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja mantida.[...]" (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. " [...]o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos. (sic) a razoabilidade, agindo como um limite à discrição na avaliação dos motivos, exige que sejam eles Legitimidade e discricionariedade.RJ.Forense. 1989.págs.37/40) (grifamos)

04-) JUSTEN FILHO, Marçal em obra citada, agora às págs. 852, leciona:

"[...] Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.[...]". de

05-) Nessa toada o Supremo Tribunal Federal – MS 22.050-3/MT, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. em 04.05.1995, DJ de 15.9.1995, decidiu:

Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo

06-) Feitas as consignações que entendemos necessárias ao bom encaminhamento desta querela e relativas à doutrina e jurisprudência, a Recorrente passa exame dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do edital, cuja interpretação descasada por parte da RECORRIDA culminou na desclassificação da proposta da Recorrente. ao

07-) A Recorrida, Câmara Municipal de Belo Horizonte, nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.7., assim se

"Após análise da proposta comercial da Empresa Damovo consideramos que o equipamento ofertado não é compatível com o objeto licitado pelos motivos a seguir: - item 5.1.7 - 10 (dez) interfaces de rede 10/100/1000 base-TX. O equipamento ofertado, conforme verificado no data-sheet do mesmo, possui nativamente apenas 8 interfaces do tipo 10/100/1000 base-TX, diferente das 10 exigidas no edital. Qualquer subterfúgio utilizado para que este número seja alcançado não deve ser considerado pois modifica as características básicas do equipamento e cria novos pontos de falha, desnecessários para solução com tamanha criticidade para a infraestrutura de rede da CMBH."

08-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela Recorrida e relativo ao item 5.1.7, é o abaixo descrito:

" Conforme podemos ver abaixo nas características do equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4(quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente.

Ver Figura I: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

como são modulares, conforme representado na figura abaixo, existe essa gama de possibilidades de interfaces gbics para uso nas portas slots (portas

Ver Figura II: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

Por exemplo:

Para as portas/interfaces do tipo 4 (quatro), GE SFP Slots, existe a possibilidade de se utilizar 8 (oito) interfaces gbicsdo tipo:

- 1 GE SFP LX Transceiver Module
- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module
- 1 GE SFP SX Transceiver Module

Para as portas/interfaces do tipo 6 (seis), 10 ~E SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (a as) interfaces gbics do tipo

1 GE SFP LX Transceiver Module
 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module



- 1 GE SFP SX Transceiver Module
- 10 GE SFP+ Transceiver Module Short Range
- 10 GE SFP+ Transceiver Module Long Range

solicitadas nesta oportunidade, no qual podemos adicioná-los a qualquer uma das 10 (dez) interfaces já informadas. dotado de 2 (dois) módulos "1 GE SFP RJ45 Transceiver Module"que são interfaces de rede 10/100/1000 base-TX, em compliance com as características 09-) Assim com esta vantagem do equipamento ofertado, o Fortigate 600D, vide ao solicitado pela CONTRATANTE, a Damovo ofertou o equipamento mencionado

óticas, sendo beneficiado por MUITO mais largura de banda, com o fato da informação ser transmitida através da luz, então ela é totalmente IMUNE a interferências eletromagnéticas e por fim os limites nominais de comprimento das fibras óticas são bem maiores do que os cabos metálicos, chegando a vários 10-) Em momento algum do edital foi informado que não poderia fazer uso de interfaces modulares, até mesmo pelo fato que esta característica é nativa do equipamento, trazendo o benefício de dar total liberdade ao cliente para que evolua a utilização da mesma, mudando de uma interface metálica, sujeita a diversas quilometros de distância. interferências como as interferências magnéticas, falha de impedância e muitas outras já sabidas pela área de tecnologia, passando para o uso de interfaces

11-) A Recorrente, Damovo do Brasil S.A, atendeu, de forma inequívoca, as exigências contidas no edital e previstas no item 5.1.7., pugnando, por conseguinte, pela revisão do ato de sua desclassificação, ora recorrido.

12-) A recorrida, agora nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.8, assim se manifestou

equipamentos de linhas superiores, modelos 900D e 1000D que poderiam atender plenamente aos requisitos. Em tempo, a empresa CIMCORP, da qual faz parte a DAMOVO, participou da etapa de orçamentação do processo licitatório em pauta. Naquela oportunidade a empresa apresentou proposta constando o equipamento " Item 5.1.8 - 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade. Também em consulta ao data-sheet, não foi possível identificar a existência de equipamento para modelo inferior ao inicialmente cotado," modelo 1000D, divergente do aqui apresentado e que atendia plenamente aos requisitos aqui destacados. Nos surpreendeu a mudança de modelo interfaces dedicadas para o gerenciamento da alta disponibilidade(HA). Cabe ressaltar que, em consulta ao site do fabricante, constata-se que o mesmo possui

13-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela recorrida e relativo ao item 5.1.8 é o abaixo descrito

"Pedindo licença e fazendo uma correção, ao que foi informado, o Item 5.1.8 não se trata de 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade! Para tal item do edital o correto seria se estivessemos discorrendo sobre o item 5.1.9! Fazendo-se interpretar que estamos falando do item 5.1.9, podemos informar Disponibilidade (HA - High Availability), conforme podemos constatar na tela a seguir e por conseguinte no link informado: que o FortiOS, sistema operacional do Fortigate, é dotado de uma habilidade de poder dedicar qualquer interface para se habilitar a funcionalidade de Alta

foi entregue na CPL da CMBH Sala 121. Ver Figura III: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original

http://cookbook.fortinet.com/high-availability-two-fortigates/

14-) Logo, sabido deste beneficio e relembrando que o equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4 (quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente. E como ainda dispomos de 2 (duas) portas do tipo 6 (seis) - 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbics de qualquer tipo já informados anteriormente, podemos utiliza-las de forma dedicada à funcionalidade de alta-disponibilidade, atendendo também a este item do edital

software, serviços, garantias, acessórios, licenças e demais componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução e atendimento integral de todos os edital e em declaração constante nos autos do processo licitatório, que consiste na veracidade das informações relativas a todos os elementos de hardware, itens do edital, bem como através da documentação técnica oficial do fabricante. 15-) Neste diapasão, a Recorrente, DAMOVO DO BRASIL S.A, firma convicção de que o detalhamento acima ofertado está acordo com o compromisso exigido em

e, no piano da melhor norma, da doutrina e da jurisprudência evidenciados o mais lindimo e cristalino direito, técnica da RECORRENTE, DAMOVO DO BRASIL S.A, aos termos do edital ora guerreado, onde todas as exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8 foram atendidas 16-) Por derradeiro e diante dos esclarecimentos constantes do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, fica comprovado, de forma incontroversa, a total aderência

REQUERER:

321 CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 22/Fev/2018 15:53 (01778 V15

requisitos constantes em edital; a-) Seja o presente Recurso Administrativo conhecido, eis que tempestivo, dando-se-lhe provimento, eis que o que nele se contém, traduz o atendimento aos

b-) Seja, em razão de seu provimento, revogada a decisão de sua desclassificação, retornando-a ao seu status quo ante, vale dizer: classificar a proposta da Recorrente, tendo em visa o atendimento às exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8;

ter ofertado o menor preço. c-) Seja-lhe, finalmente, adjudicado o resultado do certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 732.017, por ter ofertado a proposta mais vantajosa e, também, por

PELO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

Representante legal.

Obs Importante: Pre

DAMOVO DO BRASIL S.A.

Obs Importante: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

Fechar

00~